



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.989, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece a remuneração dos cargos e funções do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos e das funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Joanópolis ficam estipuladas de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 2º Na hipótese de adoção de regime de dedicação exclusiva para o cargo de Procurador Legislativo, de 30 (trinta) horas semanais, o salário será acrescido em 50% em relação ao salário-base do cargo, de forma a manter a mesma remuneração por hora.

Art. 3º Na ocorrência de substituição do cargo efetivo de Secretário Legislativo o substituto fará jus a uma gratificação mensal correspondente à referência 02 do Anexo VI, proporcional aos dias substituídos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 05 de fevereiro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 01/2020 - Poder Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, REGIDOS PELA CLT

Quantidade	Denominação do Emprego	Referência
01	Assessor da Presidência	01
01	Assessor Legislativo	02

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Quantidade	Denominação do Emprego	Referência
02	Assistente Legislativo	03
01	Agente Legislativo	03
02	Técnico Legislativo – Área Legislativa	04
01	Técnico Legislativo – Área Administrativa	04
01	Secretário Legislativo	06
01	Contador Legislativo	08
01	Procurador Legislativo	09



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Denominação da Função	Referência
01	Encarregado de Patrimônio e Auxiliar Contábil	02
01	Tesoureiro	02
01	Agente de Comunicação e Ouvidoria	02
01	Controlador Interno	02
01	Secretário Administrativo	03
01	Gestor de Compras	02

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EM REAIS)

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Ref.											
1	1175,19	1233,95	1295,66	1360,45	1496,49	1571,30	1649,90	1732,40	1819,00	1910,00	2005,50
2	1414,60	1485,32	1559,61	1637,59	1719,49	1805,47	1895,70	1990,50	2090,10	2194,60	2304,30
3	1751,87	1839,48	1931,44	2028,01	2129,41	2235,87	2347,70	2465,10	2588,30	2717,70	2853,60
4	2089,21	2193,66	2303,34	2418,52	2539,44	2666,42	2799,70	2939,70	3086,70	3241,00	3403,10
5	2426,55	2547,89	2675,28	2808,73	2949,47	3096,93	3241,40	3403,50	3573,70	3752,40	3940,00
6	2588,33	2902,00	3047,11	3199,48	3359,47	3527,45	3703,80	3889,00	4083,50	4287,70	4502,00
7	3101,12	3256,19	3419,01	3589,97	3769,46	3957,92	4155,80	4363,60	4581,80	4810,90	5051,40
8	3806,73	4000,86	4204,91	4419,36	4644,74	4881,62	5130,60	5387,10	5656,50	5939,30	6236,30
9	4291,21	4510,06	4740,08	4981,82	5235,89	5502,92	5783,60	6072,80	6376,40	6695,20	7030,00



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor (reais)
01 – Assessor da Presidência	R\$ 1888,57
02 – Assessor Legislativo	R\$ 2279,31

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

Referência	Percentual (sobre o grau A da referência I do anexo IV)
01	30%
02	75%
03	150%